DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5975/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/5350/2014
PROTOCOLO	:	1486585
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDEN. DE DESPESAS	:	JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
CONTRATADA	:	CLAÚDIO B. LOPES & CIA. LTDA – EPP.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 78.369,40
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 026/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana e a empresa Cláudio B. Lopes & Cia. Ltda. - EPP, tendo por objeto a aquisição de ferramentas equipamentos de proteção individual – EPI e materiais diversos que serão utilizados pelas equipes de: Varrição, Capina, Agepen, tapa buracos, coleta de galhos, coleta de lixo, equipe oficina e pedreiros da gerência municipal de obras e serviços urbanos, em serviços, em serviços diversos de limpeza urbana do município de Aquidauana, com valor contratual no montante de R$ 78.369,40 (setenta e oito mil trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial n.º 16/2014 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo n.º 026/2014 (2ª fase), foram julgados como regulares, conforme Acórdão da 2ª Câmara - AC02-G.MJMS – 835/2015 (pp.171-174).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo ao contrato, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE – 26184/2018, opinando pela **regularidade** do 1º Termo Aditivo e da respectiva execução financeira do Contrato Administrativo (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 8028/2019, concluiu pela ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo Aditivo de n.º 01:

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS FORMALIZADOS						
QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMO ADITIVO FORMALIZADO						
DADOS INICIAIS DO CONTRATO						
Data Da Ass.	Prazo De Execução	Término Previsto	Valor Do Contrato			
10/02/2014	Até 31/12/2014	31/12/2014	**78.369,40**			
A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO						
Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Prazo	Nova Data Termino	Fls.
T. Aditivo Nº 001	18/12/2014	19/12/2014	02/03/2015	03 meses	01/04/2015	181-182

Compactuo com os tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	78.369,40
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	78.369,40

TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	26.397,14
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	59.048,07
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	59.048,07
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	59.048,07

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 026/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 026/2014 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MRM